

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2019-
2020**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IBIRAMA (CNPJ/MF 83.793.224/0001-25), representado por seu presidente, Sr. OSÓRIO ZERMIANI (CPF 550.437.639-49), de um lado, e, de outro lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IBIRAMA** (CNPJ/MF 83.234.435/0001-28), e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MADEIRA DO MÉDIO E ALTO VALE DO ITAJAÍ – SINDIMADE** (CNPJ/MF 79.369.948/0001-79), representados por seus respectivos presidentes, Srs. GENÉSIO AYRES MARCHETTI (CPF 122.492.629-34) e RICARDO ROZENE ROSSINI (CPF 021.090.469-02).

CONSIDERANDOS:

I) Considerando os Decretos do Estado de Santa Catarina de nºs 515/2020, 525/2020 e 535/2020, que determinam o fechamento e/ou funcionamento parcial dos estabelecimentos para fins de contenção da pandemia global decorrente da disseminação do Coronavírus (COVID-19), juntamente com as disposições da lei nº 13.979/2020;

II) Considerando a publicação das Medidas Provisórias nº 927/2020 e nº 936/2020, que visam possibilitar a flexibilização das relações de trabalho com a preservação do emprego e da renda, garantindo a continuidade das atividades laborais e empresariais, e reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública, bem como a superação da adversidade que se apresenta aos trabalhadores e às empresas do setor madeireiro;

III) Considerando os termos do art. 611-A, *caput*, da CLT, que estabelece a prevalência do negociado sobre o legislado.

Resolvem as partes firmarem entre si o presente Termo Aditivo a "Convenção Coletiva de Trabalho - 2019-2020", firmado entre as partes em 31 de maio de 2019, o qual será regido pelos seguintes itens:



CLÁUSULA PRIMEIRA - A *Cláusula terceira* da Convenção Coletiva de Trabalho - 2019-2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS

Excetuados os aprendizes – na forma da Lei, os empregados abrangidos pelo presente texto coletivo perceberão, a partir do mês de junho de 2020, piso salarial mensal de:

I – TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MARCENARIA:

- **Desde a admissão** – R\$ 1.243,20 (um mil duzentos e quarenta e três reais);

II – DEMAIS TRABALHADORES ABRANGIDOS:

- **Desde a admissão** - R\$ 1.196,94 (um mil cento e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos).

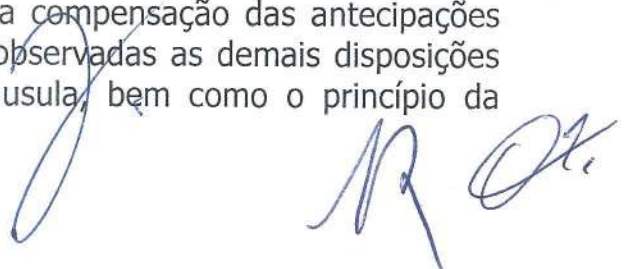
Parágrafo único: O reajuste salarial estabelecido na cláusula quarta desta Convenção não incidirá sobre o valor dos pisos salariais convencionados na presente cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - A *Cláusula quarta* da Convenção Coletiva de Trabalho - 2019-2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, concederão, a todos os seus empregados igualmente abrangidos, na forma do parágrafo segundo desta cláusula, reajuste salarial de **2,46%** (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) sobre os salários vigentes no mês em que se completou o reajuste salarial previsto na cláusula quarta da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, firmada entre as partes em 31/05/2019, podendo ser compensadas todas as antecipações legais, espontâneas e convencionais concedidas no período de 1º/05/2019 a 30/04/2020.

Parágrafo primeiro – proporcionalidade: Para os empregados admitidos nos meses de junho/2019 a abril/2020, o reajuste salarial previsto no *caput* desta cláusula será proporcional aos meses de vigência do contrato de trabalho, sendo igualmente permitida a compensação das antecipações concedidas no mesmo período, e, ainda, observadas as demais disposições contidas no parágrafo segundo desta cláusula, bem como o princípio da



isonomia, de forma a que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na mesma função, considerando-se sempre como parâmetro máximo o salário reajustado daquele paradigma que estava empregado em 1º de maio de 2019.

Parágrafo segundo – Para atender o reajuste salarial estabelecido no *caput* desta cláusula, fica facultado às empresas repassarem até o mês de julho de 2020, a seu inteiro critério, o índice eventualmente remanescente, cujos salários serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente.


Aplica-se, igualmente, no que couber, a faculdade – aqui prevista - de repasse, até o mês de julho de 2020, a seu inteiro critério, do índice de reajuste salarial eventualmente remanescente em relação aos empregados de que se ocupa o parágrafo primeiro desta cláusula, cujos salários serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo terceiro – Será também compensável, no repasse do índice de reajuste salarial previsto nesta cláusula, eventual elevação do salário dos empregados, abrangidos pela presente convenção, para atender os pisos salariais fixados na cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, assinam o presente Termo Aditivo, em três (03) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibirama/SC, 31 de maio de 2020.


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IBIRAMA**


**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DE IBIRAMA**


**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MADEIRA DO MÉDIO E ALTO
VALE DO ITAJAÍ – SINDIMADE**